

Documento N° :701046 / 2019

Período de referência: 6 ° Bimestre de 2018

Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARÊS

Gestor : Antônio Braulio da Cunha, PREFEITO MUNICIPAL - CPF : 02646404468

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 000898 / 2019 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	65,77%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Natal (RN), quarta-feira, 17 de abril de 2019

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES